



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá emitir parecer ou documento equivalente destinado a permitir o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio de Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, aos empreendedores de geração que solicitaram Cadastramento e Habilitação Técnica na EPE para participar dos Leilões estabelecidos no art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O parecer ou o documento equivalente, a que se refere o **caput**, será emitido até quinze dias antes da data prevista para a realização dos mencionados Leilões, não se aplicando o disposto no art. 14 da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.7.2008.